



Prefeitura Municipal de Cássia Dos Coqueiros **Estado de São Paulo**

LEI N.º820 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE TERRENO DA MUNICIPALIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA, Prefeita Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS** aprovou e ela sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a doar a CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS, um lote de terreno de propriedade do município, com as seguintes confrontações e descrição: *“IMÓVEL: UM LOTE DE TERRENO URBANO, situado no município de Cássia dos Coqueiros, desta comarca de Cajuru/SP, com frente para a RUA MAJOR TIBURCIO, lado par da numeração predial, medindo pela frente 12,00 (doze) metros, com igual metragem pelos fundos, por 20,00 (vinte) metros da frente aos fundos, por ambos os lados, num total de 240,00 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a referida rua, pelos fundos e do lado direito e esquerdo de quem da rua olha para o imóvel de propriedade de José Achicar e sua mulher Marly Cochoni Achicar, cujo imóvel dista 12,80 metros da esquina da Rua 7 de setembro, e localiza-se na quadra formada pelas Ruas: Capitão Jose Rosa , Sete de Setembro, Major Tiburcio e Padre Cassiano”*, conforme Escritura Pública lavrada no Cartório de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais de Cássia dos Coqueiros, em 05 de dezembro de 2013, por aquisição feita de Roberta Abdalla Furquim, anexo I, pormenorizadamente descrita no título.



Prefeitura Municipal de Cássia Dos Coqueiros Estado de São Paulo

Artigo 2º. O imóvel objeto desta doação destinar-se a construção da nova sede da Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros, devendo a donatária utilizar o imóvel de acordo com as normas municipais, respeitando a legislação pertinente.

Artigo 3º. Não sendo realizado início do empreendimento mencionado no artigo anterior, nem a sua efetiva instalação no prazo máximo de 60 (sessenta meses), contados da entrada em vigor desta Lei, o imóvel objeto da presente doação, retornará de imediato ao domínio do município, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Cássia dos Coqueiros, 23 de dezembro de 2013.

**ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA
Prefeita Municipal**

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
Na data supra.

**ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA
Prefeita Municipal**